



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 038, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Ementa: Resolve fixar os valores de diárias e auxílio traslado aos Conselheiros, Presidente e aos servidores do CONFEA.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.194/66, Lei nº 8.195/91 e pelo art. 55, inciso XXIII, artigo 175, e demais disposições e atribuições conferidas pelo Regimento do Confea, instituído pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006 e,

Considerando que o Colendo Tribunal de Contas da União editou determinação cautelar proferida no processo TC 025.971/2015-8, indicando os valores a serem pagos pelo CONFEA a título de diárias e auxílio traslado aos Conselheiros, Presidente e demais servidores;

Considerando que os pagamentos referentes às rubricas elencadas acima foram suspensos, desde o recebimento da referida decisão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aplicar, de forma provisória e até deliberação final por parte do TCU, a determinação cautelar proferida no processo TC 025.971/2015-8.

Art. 2º. Alterar as disposições do artigo 26, do Anexo da Portaria AD nº. 153/2014, nos seguintes termos:

I - Aos Conselheiros e Presidente fica estabelecido o valor de R\$406,70 (quatrocentos e seis reais e setenta centavos) para diárias nacionais;

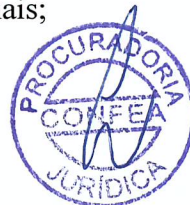
II – Aos Conselheiros e Presidente fica estabelecido o valor de US\$460,00 (quatrocentos e sessenta dólares americanos) para diárias internacionais;

III – Suspender a vigência do artigo 43, que prevê o pagamento de Ajuda de Custo – AC;

Art. 3º. Alterar as disposições do artigo 24, do Anexo da Portaria AD nº. 154/2014, nos seguintes termos:

I – Aos servidores fica estabelecido o valor de R\$224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para pagamento de diárias nacionais;

II – Aos servidores fica estabelecido o valor de US\$370,00 (trezentos e setenta dólares americanos) para pagamento de diárias internacionais;





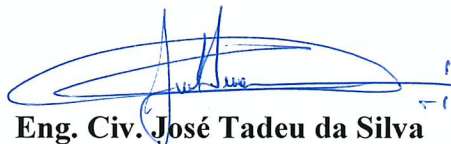
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

III – Suspender a vigência do artigo 39, que prevê o pagamento de Ajuda de Custo – AC;

Art. 4º. Após pronunciamento final pelo Tribunal de Contas da União, serão realizados os devidos ajustes de conta, referentes aos pagamentos de diárias efetuados enquanto vigorar esta Portaria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2016.



Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente

